

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2019

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a locação de poço artesiano, para distribuição de água aos munícipes da Linha Campinha do Gregório do Município de Cordilheira Alta.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Como pode ser observado acima, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: a) compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípua da administração; b) instalação e localização que condicionem a escolha; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

A escolha para locação recaiu no imóvel localizado na Linha Campinha do Gregório, por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração Pública, e em razão dos motivos aduzidos pela Secretaria Municipal de Água e Saneamento Básico, que possui a necessidade de locação de poço artesiano para o fornecimento de água aos munícipes da Linha Campinha do Gregório do Município de Cordilheira Alta, cabe trazer à baila, nesse sentido, o que leciona Marçal Justem Filho:

"A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares". (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seus interesses, bem como observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, encontrando apenas um imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no

mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado. Nesta perspectiva, dispõe o doutrinador Jessé Torres:

"Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação..., tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviço, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa (...) nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acudir". (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277)

Verifica-se que o objeto está vinculado a uma finalidade essencial da administração, tendo em vista que o poço artesiano atende efetivamente as necessidades precípuas da Secretaria de Água e Saneamento Básico em fornecer água potável a aproximadamente 60 famílias, e, considerando que o poço é o único que atenda essa característica, e neste caso, o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, declara que é dispensável a licitação quando o serviço demandar necessidades especiais de instalação e localização, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, o que se verifica no caso em tela.

Desta forma, a locação do poço artesiano com toda a capacidade de vazão de água, conforme o teste de bombeamento realizado no poço artesiano (doc. anexo), que se encontra localizado na Linha Campina do Gregório na propriedade do Sr. Gilmar Rodrigues da Silva, atende as necessidades da Secretaria solicitante e, conforme laudo de avaliação prévia do imóvel o valor mensal da locação de R\$ 2.000,00 é compatível com o preço praticável no mercado.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

O escolhido para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi:

• **GILMAR RODRIGUES DA SILVA**, inscrito no CPF 017.473.629-05, RG 2998.633, residente na rua Bom Jesus da Serra 649, Bairro Eldorado, Chapecó/SC, CEP: 89.810-220.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Considerando que o poço é o único que atende as necessidades da secretaria solicitante, pois está localizado em uma região de fácil acesso e de distribuição de

água a todos os municípios necessitados, justifica-se a razão de escolha do contratante.

VI- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em questão verificamos que o preço é compatível com o praticável no mercado, conforme declaração realizada pelo Secretário de Água e Saneamento Básico, Sr. Arduino Nardino.

VII- DO PAGAMENTO

O Município pagará pelo Objeto contratado, o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) totalizando o valor estimado para 12 meses de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.084 – Elemento 3.3.90), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2019.

VIII – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 11/01/2020.

II – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 13/09/2019.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito, com validade para o dia 12/01/2020.

IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cordilheira Alta/SC, 17 de julho de 2019.

ADRIANA DE CEZARO MORESCO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANDRÉ RODRIGUES

Membro da Comissão Permanente de Licitações

NILVETE A. S. ATUATTI

Membro da Comissão Permanente de Licitações